



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 65/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2024 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 29/05/2023, com entrada na Sala das Comissões em 31/05/2023.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se, em conjunto, para emitir parecer sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas manifestar sobre matéria financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício de 2024.

A LDO é elaborada anualmente e seu principal objetivo é apontar as prioridades do governo para o ano subsequente. E é a partir de suas orientações que é elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA), com base no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual (PPA), ou seja, a LDO é elemento de ligação entre esses dois documentos, determinando quais serão as despesas mais importantes de cada ano, dando assim direcionamento aos gastos dos cofres públicos municipais.

A Lei de Diretrizes Orçamentária se fundamenta no disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República; nos artigos 154, 155 e 235 da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

As diretrizes orçamentárias para o ano de 2024 do Município de Montes Claros compreende as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

O art. 2º trata da programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2022-2025 na alocação dos recursos na proposta orçamentária para 2024, terão precedência os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais à Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Criança e do Adolescente, Saneamento Básico e Habitação.

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, foi juntado ao projeto de lei o Anexo I de Metas Fiscais com os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

demonstrativos: Metas fiscais atuais comparadas com as realizadas nos três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O art. 4º trata da organização e estrutura do orçamento que compreende: o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

O Orçamento de Investimento será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal

Nos termos do art. 11, a proposta orçamentária de 2024 será elaborada e executada com responsabilidade na gestão fiscal; participação popular e controle social, desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades; eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social, ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade; articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada; acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade; promoção e proteção à infância e à adolescência, preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais, garantia da eficiente e regular prestação de serviços à população, em acordo com os planos setoriais em vigor.

A proposta da LDO dispõe ainda sobre as diretrizes para estimativa da receita, com a expansão da base tributária, atualização da planta genérica de valores do Município, abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, inclusão de elementos de despesa com seus respectivos valores e fontes de recurso no orçamento, contratação de operações de crédito, reserva de contingência, subvenções sociais a entidades que prestem serviços diretos ao público, sem fins lucrativos e que tenha utilidade pública, observados os procedimentos da Lei 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório); subvenções econômicas; auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas; custeio de despesas de competência de outro ente da federação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

aumento de capital das empresas públicas pagamento de precatórios judiciais; arrecadação, programação financeira; limitação de empenho e de movimentação financeira, despesas com pessoal e encargos, alteração na legislação tributária, aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, Parcerias Público Privadas.

Importante ressaltar que o artigo 12, assegura que a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada e executada com transparência, observando além do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

O artigo 13 reforça a participação popular na elaboração da Lei Orçamentária de 2024 por meio de audiências públicas, mediante regular processo de consultas e informações.

Os artigos 42 e 43 estabelecem indicativos para aprimorar a Administração Pública, com indicativos de controle de eficiência e avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como, o aprimoramento da gestão orçamentária e o amplo esforço na redução de custos e otimização de gastos e despesas no setor público, visando o aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Prosseguindo com a análise, verifica-se que foram juntados os seguintes anexos : Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Metas Anuais- Receitas da Administração Pública Direta, Metas Anuais – Receitas da Administração Pública Indireta, através das suas empresas públicas ESURB e MCTrans, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências e Anexos referentes ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- MG e demais anexos das Empresas Municipais.

De acordo com o anexo de Metas Fiscais - Receita, o Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município, incluindo o orçamento das Empresas Públicas e autarquias, a receita para o exercício do ano de 2024, está estimada em 1.914.351.000,00 (um bilhão, novecentos e quatorze milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais).

Por fim, cumprindo determinações legais, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas realizaram Audiência Pública, na Câmara Municipal, no dia 07 de junho de 2023, para debater a matéria orçamentária.

Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva e vinculada do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e sob os aspectos da constitucionalidade e juridicidade não apresenta vícios de ordem formal e nem material.

No mérito, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o Lei Orçamentária constitui instrumento fundamental de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), com base nas ações do Plano Plurianual (PPA). É o elo entre essas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

duas peças orçamentárias, determinando o que será prioritário no planejamento de políticas públicas e execução do orçamento para cada ano.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade da matéria e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação do referido projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito